



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Sociedade Educacional do Vale do Itapocu S/S Ltda.		UF: SC
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Leonardo da Vinci de Belo Horizonte, a ser instalada no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais.		
RELATOR: Maurício Eliseu Costa Romão		
e-MEC N°: 202023858		
PARECER CNE/CES N°: 335/2022	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 4/5/2022

I – RELATÓRIO

Trata este processo de pedido de credenciamento da Faculdade Leonardo da Vinci de Belo Horizonte, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202023858, a ser instalada na Avenida Cristiano Machado, nº 11.833, bairro Vila Cloris, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, CEP: 31744-007, juntamente com a autorização para funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado (código-MEC nº 1547923; processo e-MEC nº 202023859).

Do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) podem ser extraídas algumas informações importantes sobre o processo em tela, estando os autos disponíveis na sua inteireza para consulta diretamente no sistema informatizado do Ministério da Educação (MEC):

[...]

PARECER FINAL

Processo e-MEC: 202023858

*Assunto: Credenciamento de IES. **FACULDADE LEONARDO DA VINCI DE BELO HORIZONTE** (cód. 25763).*

Ementa: Credenciamento de IES. Deferimento do pedido de credenciamento da Faculdade Leonardo da Vinci de Belo Horizonte (cód. 25763). Autorização do curso superior de graduação vinculado: Direito, bacharelado (código: 1547923; processo: 202023859).

1. DO PROCESSO

Trata-se de pedido de credenciamento da Faculdade Leonardo da Vinci de Belo Horizonte (cód. 25763), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202023858, em 04-11-2020, juntamente com a autorização para o funcionamento de 1 (um) curso superior de graduação vinculado, a saber:

Direito, bacharelado (código: 1547923; processo: 202023859).

2. DA MANTIDA

A Faculdade Leonardo da Vinci de Belo Horizonte (cód. 25763) será instalada na Avenida Cristiano Machado, nº 11833, Vila Cloris. Belo Horizonte - MG. CEP: 31744-007.

3. DA MANTENEDORA

A instituição é mantida pela SOCIEDADE EDUCACIONAL DO VALE DO ITAPOCU S/S LTDA. (cód. 1177), Pessoa Jurídica de Direito Privado - Com fins lucrativos - Sociedade Mercantil ou Comercial, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.819.722/0001-60, com sede no município de Guaramirim, no estado de Santa Catarina.

Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 20/01/2022, tendo obtido os seguintes resultados:

Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Válida até 18/05/2022.

Certificado de Regularidade do FGTS – Validade 09/01/2022 a 07/02/2022.

4. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se, após diligência pelo atendimento “SATISFATÓRIO” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

5. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 165985, realizada nos dias de 14/06/2021 a 16/06/2021, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>3,33</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>4,40</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>3,44</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>4,40</i>
<i>Dimensão 6 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	<i>4,00</i>
<i>Conceito Final Contínuo: 4,02</i>	
<i>Conceito Final Faixa: 4</i>	

Nem a IES, nem a SERES impugnou o relatório de avaliação.

O Instrumento de Avaliação Institucional Externa – Credenciamento, consolidado em 2017, contempla as 10 dimensões determinadas pelo art. 3º da Lei do SINAES (a missão e o plano de desenvolvimento institucional (PDI); a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão; a responsabilidade social da instituição; a comunicação com a sociedade; as políticas de pessoal; a organização e gestão da instituição; a infraestrutura física; o planejamento e a avaliação; as políticas de atendimento aos estudantes; a sustentabilidade financeira) agrupadas por afinidade em cinco eixos, com indicadores que apresentam elementos de avaliação e os respectivos critérios para sua análise e verificação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

6. DOS CURSOS VINCULADOS

Por oportuno, é necessário informar que o processo de autorização do curso pleiteado já passou por avaliação in loco e obteve os seguintes conceitos:

<i>Processo e-MEC</i>	<i>Curso/ Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1 - Org. Didático-Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2 - Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3 – Infraestrutura</i>	<i>Conceito Final e Conceito Final Contínuo</i>
202023859	<i>Direito, bacharelado.</i>	<i>09/09/2021 a 10/09/2021</i>	<i>Conceito: 4,07</i>	<i>Conceito: 4,38</i>	<i>Conceito: 4,00</i>	<i>Conceito: 4,10</i>

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/ 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e reconhecimentos terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no

âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

O pedido de credenciamento da Faculdade Leonardo da Vinci de Belo Horizonte (cód. 25763), protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, 1 (um) pedido de autorização de curso superior de graduação, conforme processo mencionado anteriormente. Tanto o pedido de credenciamento quanto o pedido de autorização de curso foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

Conforme consta no Relatório de Avaliação Institucional, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

Eixo 1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

As definições norteadoras identificadas pela comissão durante a visita in loco virtual na Faculdade Leonardo da Vinci de Belo Horizonte atendem satisfatoriamente ao disposto no seu PDI. Há a previsão da realização da autoavaliação institucional de acordo com os postulados pelo SINAES; uma CPA constituída; e da apropriação dos relatórios oriundo dos resultados alcançados. Contudo, ainda não há uma definição clara para operacionalização da metodologia, principalmente dos instrumentos de coleta a serem utilizados aos diversos segmentos da comunidade.

EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

A comissão avaliou como satisfatório o desenvolvimento institucional da Faculdade Leonardo da Vinci de Belo Horizonte. Sua missão, os objetivos, as metas e valores estão expressos no PDI, comunicam-se com as políticas de ensino, de extensão e de pesquisa e possibilitam ações institucionais internas, transversais a todos os cursos, e externas, por meio de projetos de responsabilidade social. Entretanto, avaliamos que as políticas e indicativos de práticas de pesquisa ou iniciação científica, devem estar vinculadas com a questão orçamentária da IES, e isso não aconteceu. Não ficou evidenciado também, como a IES pretende incorporar os avanços tecnológicos, nem as metodologias que darão conta de incentivar a interdisciplinaridade e a promoção de ações inovadoras.

EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS

A Faculdade Leonardo da Vinci de Belo Horizonte apresenta em seu PDI uma vasta gama de políticas para os distintos segmentos e áreas, as quais a comissão in loco virtual identificou capacidade em realizá-las, tanto no âmbito docente quanto técnico administrativo, possibilitando um satisfatório apoio ao discente. Contudo, precisa dispor de um olhar mais específico quanto ao acompanhamento de egressos, além de identificar como dispor da integração das diversas iniciativas propostas no âmbito da organização acadêmica e dos recursos financeiros que subsidiem a operacionalização das políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, a inovação tecnológica e o desenvolvimento artístico e cultural.

EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO

A Faculdade Leonardo da Vinci de Belo Horizonte apresenta várias políticas de gestão em seu PDI. Dentre elas destacamos as políticas já regulamentadas de capacitação e formação continuada, tanto para docentes como para o corpo técnico-administrativo. Em relação aos processos de gestão institucional, podemos destacar que estes consideram a autonomia e a representatividade dos órgãos gestores e colegiados e a participação de docentes, técnicos, discentes e da sociedade civil organizada. No que tange a sustentabilidade financeira, a proposta orçamentária considera as futuras análises do relatório de avaliação interna e prevê ciência, participação e acompanhamento das instâncias gestoras e acadêmicas e em relação com o desenvolvimento institucional, embora a IES destaque que a proposta está de acordo com as políticas de ensino, extensão e pesquisa, não deixa claro quais seriam essas fontes captadores de recursos, e nem aponta agências de fomento. Além disso, não evidenciamos menção sobre as estratégias e possibilidades de financiamento para tais práticas.

EIXO 5 - INFRAESTRUTURA

As instalações da Faculdade Leonardo da Vinci de Belo Horizonte, atendem de forma satisfatória o que é preconizado no seu PDI. Na visita in loco Virtual feita nas suas instalações físicas, foi possível observar que estão dimensionadas para receber o número de alunos previstos para os cursos que estão sendo pleiteados. As salas de aulas, biblioteca e laboratório, bem como os espaços administrativos, têm acessibilidade (piso tátil, indicação em Braille etc.). Os sanitários são suficientes para atender a demanda da comunidade acadêmica e a IES apresenta banheiro familiar com fraldário.

Da análise dos autos, conclui-se que a Faculdade Leonardo da Vinci de Belo Horizonte (cód. 25763), possui muito boas condições de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4”.

Em cumprimento aos requisitos referentes ao Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, art. 20, II, alíneas “f” e “g”, que dispõe sobre a apresentação de Plano de Garantia de Acessibilidade e Plano de Fuga em caso de incêndio, a Instituição, anexou os Planos e respectivos laudos técnicos, como também apresentou o AVCB do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

A proposta para a oferta do curso de Direito, bacharelado, apresentou projeto educacional com perfil “muito bom” de qualidade. O relatório de Visita produziu um

Conceito de Curso 4 (quatro). Todos os indicadores obtiveram ótimos conceitos. Dessa forma, consideram-se atendidos os critérios para autorização do curso mencionado, nos termos da PN nº 20/2017.

A IES deverá atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento e o processo de autorização do curso superior de Direito, bacharelado encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03/09/2018, e, fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

8. CONCLUSÃO

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer **FAVORÁVEL** ao credenciamento da Faculdade Leonardo da Vinci de Belo Horizonte (cód. 25763), a ser instalada na Avenida Cristiano Machado, nº 11.833, Vila Cloris, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais. CEP: 31744-007, mantida pela SOCIEDADE EDUCACIONAL DO VALE DO ITAPOCU S/S LTDA. (cód. 1177), com sede na Rodovia BR 280, KM 60, nº 15.885, no município de Guaramirim, no estado de Santa Catarina, pelo prazo máximo de 4 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação. (Grifo nosso)*

*Deve-se registrar que esta Secretaria **manifesta-se FAVORÁVEL também à autorização para o funcionamento do curso superior de graduação de Direito, bacharelado** (código: 1547923; processo: 202023859) pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE. (Grifo nosso)*

Considerações do Relator

Diante do exposto, por estar em consonância com os requisitos da legislação vigente, e tendo em conta a convergência regulatória havida no âmbito do MEC em relação aos autos deste processo, o presente Relator ratifica as análises e as conclusões exaradas pela SERES no tocante ao documento processual em lide.

Em face deste entendimento, submeto à apreciação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE) o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento, da Faculdade Leonardo da Vinci de Belo Horizonte, a ser instalada na Avenida Cristiano Machado, nº 11.833, bairro Vila Cloris, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, mantida pela Sociedade Educacional do Vale do Itapocu S/S Ltda., com sede no município de Guaramirim, no estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 4 de maio de 2022.

Conselheiro Maurício Eliseu Costa Romão – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por maioria, com 1 (uma) abstenção, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 4 de maio de 2022.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente